



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.614 /2.021

DE: 25 de junho de 2.021

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e da Lei Orgânica do Município”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O descumprimento por parte de pessoas físicas e jurídicas, das medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus, editadas por ato do Poder Público, ensejará a aplicação de multa civil assim estabelecida:

I - Pessoas Físicas - R\$ 100,00 (cem reais):

- a - Ausência de uso de máscara facial fora de sua própria residência;**
- b - Promover ou participar de situação que caracterize aglomeração irregular de pessoas, em ambiente público ou privado;**
- c - Permanência ou circulação em locais públicos ou privados, interditados permanente ou temporariamente em razão da pandemia;**
- d - Descumprimento de quaisquer outras medidas sanitárias estabelecidas;**

II - Pessoas Físicas - R\$ 500,00 (quinhentos reais):

- a- Pessoas infectadas e suspeitas de COVID-19, confirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que forem encontradas transitando no Município e seus Distritos.**

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, aos estabelecimentos que permitirem o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

colaboradores, bem como por pessoa, em caso de constatação de aglomeração de pessoas em desacordo com as normas de prevenção e enfrentamento editadas;

IV - Aos estabelecimentos que desrespeitarem o horário estabelecido para encerrar o atendimento presencial de clientes:

a - R\$ 500,00 (quinhentos reais) - quando extrapolar o horário de funcionamento em até 30 minutos;

b - R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - quando extrapolar o horário de funcionamento entre 30 minutos e 60 minutos;

V - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Aos estabelecimentos que promoverem quaisquer atividades, estando interditados.

VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Aos estabelecimentos que descumprirem as demais medidas não previstas nos incisos anteriores.

VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Aos ambulantes que forem encontrados transitando no Município e seus Distritos.

§ 1º - Os valores das multas previstas nos incisos V e VI deste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e a capacidade econômica do estabelecimento.

§ 2º - As multas previstas neste artigo aplicam-se às pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo feirantes, ambulantes e outros.

§ 3º - Na hipótese de reincidência na prática de infrações da mesma natureza, as multas serão aplicadas em dobro, na segunda ocorrência, ou triplicada, no caso da terceira infração em diante.

§ 4º - O não recolhimento da multa, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a sua cobrança.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - A aplicação da multa prevista nesta Lei, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos, *não exime o infrator a responder pelo crime que sua conduta tipificar, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo a este a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.*

Artigo 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias e às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia descritas em normas federais, estaduais e municipais, no âmbito do Município de Guiratinga - MT, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que poderá solicitar o apoio de outros órgãos municipais, bem como o apoio das forças de segurança do Estado.

Artigo 4º - Os valores das multas serão utilizados para ação ligadas diretamente a Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Guiratinga-MT, 25 de junho de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal